

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo Administrativo n. 414/2012 – JFRO.

Processo n. 414/2012 – JFRO.

Folha: _____

Rubrica: _____

CONTRATO N. 38/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E A EMPRESA DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

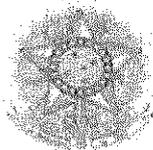
CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato, representada pela MM. Juíza Federal Diretora do Foro em exercício, **Jaqueline Conesuke Gurgel do Amaral**, conforme Portaria/Presi/Asmag n. 1725, de 18/12/2012.

CONTRATADA: Empresa Distak Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ/MF nº 35.636.034/0001-51, estabelecida na Rua Epaminondas Gracindo, 257, Pajuçara, Macio-AL, CEP: 57.030-103, telefone (82) 2126-5225, e-mail enaldo@mczturismo.com.br, neste ato, representada por **Enaldo Fonseca Sarmiento**, RG n. 108.528 – SSP/AL, CPF n. 002.819.054-87.

Nesta data, as partes acima identificadas celebram o presente contrato, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens: **emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais**, nos termos da **Instrução Normativa MP/SLTI nº 7**, de 24 de agosto de 2012, decorrente do Processo Administrativo n. 414/2012 e Pregão eletrônico n. 24/2012, nos termos da Lei n. 10.520/2002; Lei Complementar n. 123/2006; Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da pessoa jurídica, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens: **emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais**, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, para atendimento das necessidades de deslocamento (viagens a serviço) de servidores e magistrados da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária de Rondônia, exercício 2013.



Processo n. 414/2012 – JFRO.
Folha: _____
Rubrica: _____

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo Administrativo n. 414/2012 – JFRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se em:

- Processo Administrativo n. 414/2012 – JFRO;
- Proposta final da contratada no Pregão n. 24/212, em que não contrarie o interesse público ou este contrato;
- Portaria n. 505, de 29 de dezembro de 2009, do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Instrução Normativa MP/SLTI nº 07, de 24 de agosto de 2012;
- Disposições das Leis Federais n. 10.520/2002; n. 8.666/1993; 123/2006;
- Preceitos de Direito Público e, supletivamente, princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste contrato, referente ao período de 12 (doze) meses consecutivos, é de **R\$ 1.176,00** (mil cento e setenta e seis reais), de acordo com o valor da proposta final vencedora e homologada, parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as despesas necessárias à adequada prestação dos serviços contratados, conforme disposto na tabela abaixo:

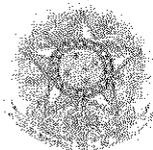
Quantidade estimada de agenciamentos - ano 2013	Valor unitário pago por agenciamento (R\$)	Valor total estimado (R\$)
147	8,00	1.176,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO

I) O preço a ser pago corresponderá à remuneração por serviço de agenciamento de viagem prestado: **emissão, remarcação e cancelamento** de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa MP/SLTI nº 7/2012.

II) A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas, remarcadas e canceladas no período faturado.

III) O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo Administrativo n. 414/2012 – JFRO.

IV) A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As passagens aéreas emitidas e as taxas de embarque serão pagas pelo preço praticado por ocasião da emissão das passagens aéreas, observadas as condições previstas neste termo de contrato, especialmente as regras dos incisos V, VI e VIII, da **cláusula nona** (obrigações da contratada).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratante repassará à contratada os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços, de acordo com termos e condições firmados neste termo de contrato. Para tanto, a contratada deverá efetuar a cobrança através de faturas/notas fiscais, observadas a forma e as condições previstas neste termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados **mensalmente** pela contratante até o 10º (décimo) dia útil, contado da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada e acompanhada do **Relatório de Passagens Aéreas Emitidas**, devendo ser creditados em nome da contratada e em conta por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária.

O documento deverá ser emitido de forma distinta, sendo:

1- **Documento fiscal** do valor dos serviços de Agenciamento de Viagens que corresponderá ao valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens **multiplicado** pela quantidade de Requisição de Passagem Aérea – RPA solicitada pela Seção Judiciária de Rondônia.

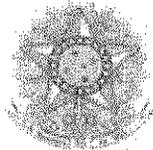
2- **Documento de faturamento** que deverá ser distinto para passagens JC e CRH conforme especificado na requisição de passagem aérea, com descrição do valor da tarifa aérea e taxa de embarque contendo todas as passagens aéreas do período, discriminadas com as seguintes informações: número da RPA, nome do beneficiário, código da viagem: JC ou CRH, valor da passagem aérea, valor da taxa de embarque, número do bilhete aéreo, trecho, data e hora da emissão do bilhete, período da viagem e o valor da tarifa cheia. Acompanham o documento todos os bilhetes que fizerem parte da composição da fatura e relação dos valores de tributos dispostos por companhias aéreas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão subordinados diretamente à comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação da contratada, incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º, da Lei no

Processo n. 414/2012 – JFRO.

Folha: _____

Rubrica: _____



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo n. 414/2012 – JFRO.

Folha: _____

Rubrica: _____

Processo Administrativo n. 414/2012 – JFRO.

9.012/95, e do art. 29, incisos III e IV, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/93, por meio de consulta on-line ao SICAF, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo. Estando irregular junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, no sentido de que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação no SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sendo que, a critério da Administração, este prazo poderá ser prorrogado.

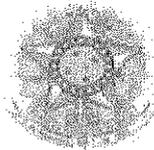
PARÁGRAFO SEGUNDO – O Relatório de Passagens Aéreas Emitidas, de periodicidade mensal, discriminará, em ordem cronológica, o período de prestação dos serviços e demais informações relativas à identificação de cada passagem aérea emitida, como nome da companhia aérea, nome do servidor/usuário; código da viagem: JC ou CRH, número e data de expedição do bilhete; data do embarque, trechos contemplados e respectivos preços cobrados, tipos de tarifa e normas de cancelamento e reembolso e será entregue quando da apresentação das faturas para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto subsistir pendência de liquidação de obrigações financeiras decorrentes de sanções administrativas.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com a contratante, referentes a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da efetivação dos pagamentos pela prestação dos serviços contratados, serão retidos na fonte os tributos federais previstos na IN RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB no 1.244, de 30 de janeiro de 2012, bem como os impostos determinados pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, não sofrerão retenção de tributos, devendo apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente à cobrança, declaração de opção, assinada por seu representante legal, sendo que, em caso de alteração da condição retrocitada, o fato deverá ser imediatamente informado à contratante. A declaração deve observar o conteúdo previsto no Anexo IV, da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 1.244/2012.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo Administrativo n. 414/2012 – JFRO.

Processo n. 414/2012 – JFRO.

Folha: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o respectivo CNPJ, devendo este ser o CNPJ constante deste termo de contrato, conforme proposta final vencedora homologada, constando o nome e o endereço da CONTRATANTE, bem como os dados bancários da contratada, carimbo ou declaração referente à opção pelo SIMPLES NACIONAL, quando for o caso, devendo ainda indicar os dados das passagens emitidas (data de emissão do bilhete, nome do passageiro e da companhia aérea, número do bilhete, trecho do voo, valor da tarifa, valor da remuneração do agente de viagens, valor da taxa de embarque, período do faturamento (mensal) e valor líquido).

PARÁGRAFO OITAVO – As faturas devem estar acompanhadas dos seguintes documentos, sem prejuízo de outras exigências: cópias do bilhete aéreo emitido (voucher) e requisição de passagem aérea.

PARÁGRAFO NONO – Havendo atraso no prazo do pagamento, incidirão sobre o valor devido, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da liquidação, o serviço realizado estiver em desacordo com o estabelecido neste contrato. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido.

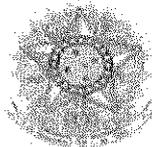
CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do presente termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, a conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339033, Programas de Trabalho 000821 (JC) e 000856 (CRH).

je



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo Administrativo n. 414/2012 – JFRO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será emitida a Nota de Empenho do tipo estimativo, pela UG 090025, para fazer face à execução do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses a vigência total.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

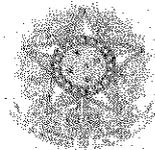
São obrigações da CONTRATADA aquelas decorrentes do Edital do Pregão Eletrônico 24/2012 – Seção Judiciária de Rondônia - e seus anexos, e ainda:

- I) Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços contratados, executando-os em completa conformidade com os termos licitados e de acordo com o pactuado no respectivo termo de contrato;
- II) Efetuar a prestação dos serviços de agenciamento de viagens: emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, observando-se os termos em que solicitada e autorizada tal prestação, os prazos especificados e em perfeita ordem;
- III) Garantir as reservas por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV) Prestar completo assessoramento, obrigando-se a repassar à contratante todas as promoções, descontos e quaisquer benefícios ou vantagens concedidos pelas companhias aéreas, bem como as melhores condições relativas a roteiro, horário, frequência de vôos (partida/chegada), conexões, de forma a assegurar sempre as condições mais vantajosas, inclusive, tarifas e condições diferenciadas para grupos de servidores;
- V) Comunicar, imediatamente à contratante, por escrito, via fax ou e-mail, sobre a impossibilidade de emissão de passagens aéreas de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses da contratante;
- VI) Comprovar, sempre que solicitadas as reservas/marcações, que os preços das passagens aéreas emitidas representam efetivamente preços e condições mais vantajosos para a contratante, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem;
- VII) Encaminhar à contratante e ao servidor beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail, o bilhete de passagem aérea emitida (**Localizador**), contendo os dados referentes ao vôo, data e horário de embarque, multas e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso;

Processo n. 414/2012 – JFRO.

Folha: _____

Rubrica: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo Administrativo n. 414/2012 – JFRO.

VIII) Manter atualizada a relação de todas as companhias aéreas com as quais opera e através das quais presta os serviços contratados;

IX) Atender a todos os prazos e demais exigências previstos no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

X) Cientificar ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços autorizados;

XI) Designar representante para atuar junto à contratante/fiscalização do contrato, para tratar de assuntos relacionados à prestação dos serviços, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata;

XIII) Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual;

XIV) Responsabilizar-se pelas ações ou omissões de seus empregados, agentes, prepostos ou terceiros contratados ou subcontratados para a execução dos serviços de transporte, como se essas ações ou omissões fossem próprias;

XV) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

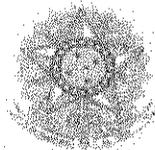
XVI) Observar todos os procedimentos previstos, inclusive prazos, para a regular cobrança dos serviços prestados, sob pena de não recebimento dos valores cobrados e sujeição às sanções previstas no respectivo instrumento de contrato;

XVII) Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes dos serviços prestados;

XVIII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução contratual sem prévia e expressa anuência da contratante;

XIX) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de **Nota de Crédito**, para fins de compensação com faturas a vencer,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo n. 414/2012 – JFRO.

Folha: _____

Rubrica: _____

Processo Administrativo n. 414/2012 – JFRO.

demonstrando entre outras informações o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, o número da Requisição de Passagem, os nomes do passageiro e da companhia aérea, o (s) trecho(s) do voo (ida e/ou volta), o valor da tarifa cobrado, os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da contratada.

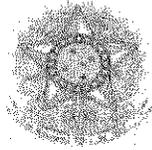
PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério da contratante, o reembolso poderá ser feito através de glosa na fatura, conforme previsto no art.5º, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 7/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada prestará garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado do presente termo de contrato, optando por uma das modalidades definidas no § 1º, do art. 56, da Lei no 8.666/1993, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE aquelas decorrentes do Edital do Pregão Eletrônico 24/2012 – Seção Judiciária de Rondônia - e seus anexos, e ainda:

- I) Requisitar à contratada, no prazo hábil, a execução dos serviços, através do documento "Requisição de Passagens Aéreas", por fax ou e-mail, contendo as informações necessárias à adequada prestação dos serviços, tais como: nome do servidor beneficiário, cidade de origem e destino, data e horário da viagem, sentido ida e volta ou somente ida;
- II) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados, através de servidor ou servidores designados pela contratante, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas;
- III) Interromper a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, comunicando à contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;
- IV) Proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos inerentes ao regular desempenho dos serviços nos termos licitados e de acordo com o pactuado no respectivo termo de contrato;
- V) Atestar, nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada, a adequada prestação dos serviços e efetuar os pagamentos na forma e nos prazos previstos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo Administrativo n. 414/2012 – JFRO.

Processo n. 414/2012 – JFRO.

Folha: _____

Rubrica: _____

VI) Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis;

VII) Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei nº 10.520/2002, de seus decretos regulamentares e da Lei nº 8.666/1993 e alterações respectivas;

VIII) Rescindir a respectiva contratação, na forma e nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I) A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

II) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

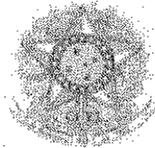
b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo Administrativo n. 414/2012 – JFRO.

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

III) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

IV) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem II poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

V) As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia.

VI) O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia, em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VII) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

VIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem II, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

IX) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

X) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

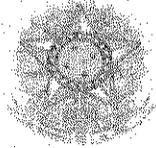
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos respectivos autos, com a garantia do contraditório e ampla defesa, nos termos em que preconizam os artigos 77 a 80,

Processo n. 414/2012 – JFRO.

Folha: _____

Rubrica: _____



Processo n. 414/2012 – JFRO.

Folha: _____

Rubrica: _____

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo Administrativo n. 414/2012 – JFRO.

da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da contratante, compreendendo todo o disposto neste termo de contrato, no correspondente Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços terá início em 01 de janeiro de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a regular prestação dos serviços, nenhuma requisição de emissão de passagem aérea será permitida sem a prévia autorização da contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços contratados serão efetivamente prestados sempre nos prazos em que forem solicitados e autorizados pela contratante, de modo a permitir o hábil deslocamento a serviço de seus servidores.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

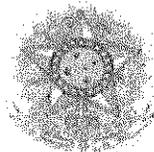
PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras estipuladas no presente termo de contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer da presente contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, podendo, mediante acordo entre as partes, haver supressões do volume contratado em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a suas expensas, a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do termo de contrato e eventual termo aditivo, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade licitatória e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



Processo n. 414/2012 – JFRO.

Folha: _____

Rubrica: _____

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo Administrativo n. 414/2012 – JFRO.

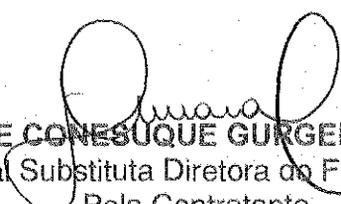
Fica estabelecido que, caso sobrevenha algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as contraentes, respeitadas as cláusulas deste instrumento e os preceitos de direito público, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, consoante o disposto no artigo 54, da Lei nº 8.666/1993.

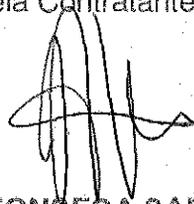
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões decorrentes da execução do presente termo de contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e valide do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma via original, digitada apenas anverso, que, depois de lida e achado conforme, segue assinada na última folha e rubricadas nas anteriores pelas partes contratantes, para que surtam todos os efeitos legais, daí extraindo-se cópias, que serão autenticadas.

Porto Velho (RO), 27 de dezembro de 2012.


JAQUELINE CONESUQUE GURGEL DO AMARAL
Juíza Federal Substituta Diretora do Foro em exercício
Pela Contratante


ENALDO FONSECA SARMENTO
Diretor
Pela contratada



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203-Centro • Porto Velho/RO - CEP:76805902 • TELEFAX: (69) 3211-2465
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

Processo Administrativo n. 414/2012 - JFRO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Contrato nº 38/2012

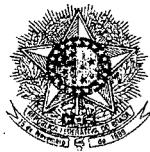
Pelo presente Termo, o Contrato nº 38/2012, de prestação de serviço de agenciamento de viagens: emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia e a empresa Distak Agência de Viagens e Turismo Ltda., fica retificado na forma abaixo, desde sua origem, em razão de erro material.

RETIFICAÇÃO

A Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato - passará a ter a seguinte redação: O valor global estimado do presente contrato, referente ao período de 12 (doze) meses, é de R\$ 85.869,84 (oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), decorrente da seguinte composição:

- a) R\$ 1.176,00 (mil cento e setenta e seis reais), estimado, correspondente ao pagamento de agenciamento, conforme tabela;
- b) R\$ 84.693,84 (oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), estimado, correspondente ao pagamento das passagens aéreas e taxas de embarque.

3



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203-Centro • Porto Velho/RO - CEP:76805902 • TELEFAX:(69) 3211-2465
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trfl.gov.br>

Processo Administrativo n. 414/2012 – JFRO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
Descrição.	Estima- tiva de RPA.	Valor Contra- tado.	Valor esti- mado anual de passagens + taxas de embarque.	Total esti- mado da con- tratação.
Agenciamento de viagem	A	B	C	A x B + C
	147	R\$ 8,00	R\$ 84.693,84	R\$ 85.869,84

Porto Velho (RO), 15 de janeiro de 2013.

RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Diretor do Foro